



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

1. Processo nº: 14710/2020
7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2. Classe/Assunto: 2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO PAGAMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA.
3. Responsável(eis): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ANDRADE - CPF: 83156461172
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA
6. Distribuição: 6ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

7. ANÁLISE DE DEFESA N° 11/2021.

7.1. Tratam os autos sobre Denúncia/Representação realizada na Câmara Municipal de Chapada de Areia TO, acerca de suposta irregularidade em pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

7.1. Em atenção ao DESPACHO N° 582/2021-RELT6 o citado apresentou sua defesa (evento 12) que foram analisadas conforme segue.

7.3. Item 3.1.3Os gastos com folha de pagamento estão FORA dos parâmetros estabelecido 29-A, § 1º, da CF, ou seja, atingindo 77,01% (por cento), acima de 70% de sua receita (Receita da Câmara de R\$408.072,56, contra os gastos de R\$314.264,62);

Defesa:

Os gastos com folha de pagamento estão FORA dos parâmetros estabelecido 29-A, § 1º, da CF, ou seja, atingindo 77,01%, acima de 70% de sua receita.

Em que pese a acurada análise do corpo técnico desta Casa de Contas, afirmamos com plena convicção que inexistente a divergência apontada.

Conforme os dois relatórios juntados nesta data, um deles extraído do software da própria câmara municipal e o demonstrativo obtido junto ao tribunal de contas, que são relatórios complementares, o relatório da câmara municipal prova que o gasto com pessoal não ultrapassou 70% da receita (ficou em 67,76%) e o demonstrativo do tribunal e contas prova que o gasto com pessoal da câmara municipal não ultrapassou 6% da receita corrente líquida do município, colaciono as imagens:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA			
AV TRANSBARGUANA CENTRO		Desembolso / 2020	
C.N.P.J. : 07.185.505/0001-01			
CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL - 70 %			
RECEITAS	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil
Cota Fixa Recorrido - Recurso Livre - Câmara Municipal	31.000,07	312.100,54	
Total	31.000,07	312.100,54	
DESBOLSO	R\$ Mil	R\$ Mil	R\$ Mil
Contribuição Por Tempo Determinado	13.557,20	30.443,51	
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.652,33	376.291,86	
Total	45.209,53	406.735,37	
Percentual 70 %		218.471,38	67,76 %
% Aplicado		45.209,53	14,23 %
Diferença Percentual		171.261,85	53,53 %



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre de 2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	DESPESA POR FONTE												TOTAL AN	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008				
DESPESA COM PESSOAL	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESA COM PESSOAL - INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
DESPESA COM PESSOAL - EXCETO CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

DESCRIÇÃO	VALOR	% SOBRE A RECEITA LÍQUIDA
DESPESA COM PESSOAL - INCLUSIVE CONTRIBUIÇÕES	10.000	67,76%
DESPESA COM PESSOAL - EXCETO CONTRIBUIÇÕES	0	0%
TOTAL	10.000	67,76%

Os valores estão corretos e em conformidade com a legislação vigente. O Demonstrativo de Despesas com pessoal e o Demonstrativo do Percentual de Cálculo com pessoal provam que o índice de despesas com pessoal da câmara municipal de Chapada de Areia foi de 67,76% e não de 77,0% da receita como afirma o corpor técnico desta corte de contas.

Análise da Defesa: A defesa juntou documentos que comprovam o cumprimento do índice constitucional, portanto, **Consideramos cumprido.**

3.1.5 Ausência de publicação do decreto que fixa o subsídios dos vereadores para 2017/2020 no Portal da Transparência.

Defesa:

Ausência de publicação do decreto que fixa o subsídios dos vereadores para 2017/2020 no Portal da Transparência

De antemão a responsabilidade pela publicação da legislação anterior é do Presidente à época. Visto que, ao tomar posse toda a regulamentação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários já foram emitidos.

Nesta trilha, a publicação dos Decretos e Portarias municipais eram feitos em mural, eis que inexistia diário eletrônico municipal.

No mais, este Tribunal teve acesso regular ao referido Decreto, posto que apunou pagamento a menor aos Vereadores, em comparação ao disposto no decreto.

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6ª Diretoria de Controle Externo

Análise da Defesa: A defesa responsabilizou a administração anterior pela não publicação e embora tenha tomado conhecimento da irregularidade ainda não publicou a referida legislação no Portal da Transparência da Câmara. **Consideramos como não cumprido.**

É o relatório da análise.

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.793-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 09/06/2021 18:14:28